



Franca, 10 de março de 2021.

Ofício nº 037/2021-GABIP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

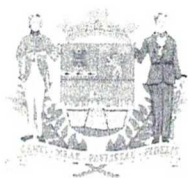
Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 32/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 460/2021, (Projeto de Lei Complementar nº14/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 357 de 25 de fevereiro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de março de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Autora: Vereadora Lindsay Cardoso)

Altera o Capítulo V da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 27-A, 27-B e 27-C, e dispor sobre a criação do Programa de Adoção de Animais.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescentada Seção Única ao Capítulo V da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO V – Omissis Art. 25. Omissis

Art. 26. Omissis

Art. 27. Omissis

SEÇÃO ÚNICA - DO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ANIMAIS

Art. 27-A. O site da Prefeitura de Franca irá disponibilizar, de modo visível em sua página principal, um link para portal de divulgação de cães e gatos que estão disponíveis para adoção no município.

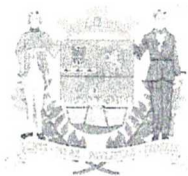
§ 1º - O portal de divulgação deve conter fotos dos animais passíveis de adoção tanto provenientes do Canil Municipal quanto de protetores do município de Franca.

§ 2º - Junto a cada uma das fotos mencionadas no caput do parágrafo anterior, devem constar informações do animal como sexo, porte, se está castrado ou não, idade e telefone do Canil ou cuidador para contato.

§ 3º - O portal de divulgação também deverá fornecer informações gerais sobre requisitos, documentos e equipamentos necessários para a finalização da adoção e conscientizar sobre a guarda responsável do animal.

§ 4º - A atualização do portal de divulgação, com inserção de novas fotos e exclusão de imagens de animais já adotados, deve ser realizada mensalmente.

Art. 27-B. O Município de Franca poderá realizar campanhas periódicas para divulgar a adoção de cães e gatos, destacando os benefícios da prática.



§ 1º - As campanhas mencionadas no caput deste artigo poderão ser realizadas por meio da inserção de cartazes em próprios públicos, distribuição de panfletos e realização de palestras em escolas e outros locais de grande movimentação.

§ 2º - As campanhas mencionadas no caput deste artigo poderão informar o link para o portal de divulgação mencionado no artigo anterior, assim como os meios de contato do Canil Municipal.

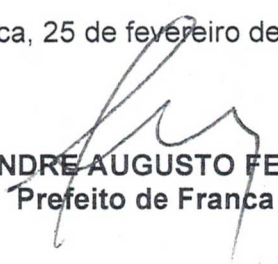
Art. 27-C. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições, órgãos públicos e sociedade civil para o cumprimento dos objetivos dessa Seção e dispor sobre a comunicação entre os protetores e a Prefeitura, a fim de alimentar o portal de divulgação mencionado nos Artigos 27-A e 27-B." (NR)

Artigo 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei por decreto em até 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 25 de fevereiro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito de Franca

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 25/02/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13